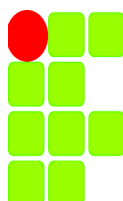




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS**

NORMATIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

outubro/2010



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS**

NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OFERECIDO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

CAPITULO I

INFORMAÇÕES GERAIS

Artigo 1º - De acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CAPITULO II

MODALIDADE DO ESTÁGIO

Artigo 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - o estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, sem ônus para a parte concedente, conforme Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

§ 2º - o estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Artigo 3º – As atividades de extensão, monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pela estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no **projeto pedagógico do curso.**, conforme consta na lei 11.788/2008 no Artigo 2º Parágrafo 3º:

Parágrafo Único – Essas atividades só serão válidas a partir do período de estágio obrigatório que consta no projeto do curso.

CAPITULO III
DO OBJETO

Artigo 4º - O estágio curricular supervisionado tem por objetivo estabelecer parâmetros conceituais e legais, necessários à execução de suas atividades relativas, proporcionando aos estudantes um treinamento teórico-prático para o futuro profissional, em linha de sua formação; deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado pelo professor supervisor da disciplina e professor Orientador *in loco*.

CAPITULO IV DA FINALIDADE

Artigo 5º - O Estágio Curricular é parte integrante do Projeto Pedagógico dos Campi, sua realização é obrigatória e tem por finalidade:

- a) Complementação do Processo Ensino-aprendizagem.
- b) Adaptação psicológica e social do estudante à sua futura atividade profissional.
- c) Formação do estudante para o mundo do trabalho.
- d) Avaliação da escolha de sua formação profissional.

CAPITULO V DA MODALIDADE DE PARCERIA

Artigo 6º - O estágio obrigatório ou não, firmar-se-á através de parceria por:

- a) Convênio de Concessão de estágio curricular.
- b) Convênio de Cooperação com Empresas e Instituições.
- c) Termo de Compromisso de Estágio (obrigatório).

CAPITULO VI DA REALIZAÇÃO

Artigo 7º - É de responsabilidade do estudante conseguir oportunidade de estágio, o mesmo deverá pesquisar e entrar em contato com instituições públicas ou privadas, porém, em qualquer situação, antes de iniciar o estágio, deverá comunicar-se a Coordenação do Curso, e dirigir-se a Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade - CIEC para celebrar o Termo de Compromisso(*obrigatório*)

Parágrafo Único - Caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais pelos seus campi, por meio da Seção de Estágio, através da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC, promover mecanismos necessários ao desenvolvimento do estágio.

Artigo 8º - Para a realização do Estágio, o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Declaração de matrícula e frequência;

II – Celebrar termo de compromisso entre o estudante e a empresa com a interveniência do Instituto, por meio da Seção de Estágio, através Coordenadoria de Integração Escola Comunidade.

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas dentro de sua área de formação, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei nº. 11.788/08.

Parágrafo Único – O estagiário poderá desenvolver suas atividades de estágios, em empresas e ou instituições de ensino dirigidas por parentes de 1º grau, desde que não exista nenhum grau de parentesco com o responsável (orientador *in loco*) que irá acompanhar o estagiário na empresa.

Artigo 9º - O Estágio deverá ser realizado junto às pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autarquia e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Direito Federal e dos Municípios de acordo com o Art. 9º da Lei 11.788/08 e Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

Artigo 10 - O estágio poderá ser realizado dentro dos campi do Instituto no período letivo

Parágrafo Único - O estudante poderá realizar estágio no Instituto, desde que haja disponibilidade de vagas.

Artigo 11 - Todo estudante deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no Art. 9º da Lei nº. 11.788/08 e Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

Parágrafo Único - A Instituição de Ensino de origem se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais, para o estágio obrigatório, de acordo com a Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

Artigo 12 - os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 horas conforme parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02 de 19 de fevereiro de 2002

I - A aceitação do exercício de atividades profissionais a que se refere ao caput deste artigo como estagiário dependerá de decisão do coordenador do curso respectivo, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição para complementar a formação profissional curricular.

II O estudante deverá apresentar declaração de docência para a redução de 200 horas da carga horária.

III O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza; salvo o descumprimento do disposto no Art. 3º incisos I, II e III da Lei 11.788/08.

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Artigo 13 - A solicitação de estágio deverá ser feita na Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade - CIEC, desde que o estudante seja cadastrado na mesma e tenha cumprido os pré-requisitos necessários para o início do mesmo.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 14 – Para os cursos de Licenciatura e equivalentes o estágio deverá obedecer à carga horária mínima conforme o previsto no plano de curso e atendendo à legislação vigente.

Artigo 15 – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição/empresa de ensino, a parte concedente e o estudante estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Artigo 16 – O Estágio poderá ser desenvolvido, preferencialmente, em mais de uma instituição e ou empresa de ensino desde que autorizado pelo Coordenador do Curso e Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC; e deverá desenvolver um relatório, para cada estágio realizado.

Artigo 17 - A complementação do estágio na mesma empresa, após sua interrupção, poderá ocorrer após aprovação e assinatura do Termo Aditivo.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Artigo 18 - O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do Termo de Compromisso de Estágio e nos seguintes casos:

- a) Ao trancamento da matrícula e ou na desistência do curso pelo estudante.
- b) Interesses particulares do estudante, mediante manifestação escrita.
- c) Pelo não comparecimento do estagiário sem justa causa.
- d) Por iniciativa da empresa, mediante comunicação a Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade - CIEC, por escrito.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

Artigo 19 - O coordenador do curso deverá designar através de Portaria e ou designação de Professor Supervisor de estágio, para auxiliar os estagiários na elaboração do relatório de estágio.

I - O Relatório de estágio deverá ser apresentado ao professor supervisor institucional do curso; que procederá a análise e fará as correções necessárias, dando ciência e aprovação do mesmo.

II - Para aprovação da Pasta de estágio o professor supervisor institucional do curso deverá observar os critérios proposto pelo Projeto Pedagógico dos Cursos e respectivos projetos de estágios.

III – A aprovação final do relatório de estágio está condicionada a entrega de uma cópia digitalizada da Pasta de Estágios pelo estudante à Seção de estágios da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade-CIEC

Artigo 20 - É de responsabilidade da Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade - CIEC o arquivamento da cópia digitalizada da pasta de estágios, bem como o envio dos dados necessários à Seção de Registros Escolares (SRE) para o preenchimento dos dados referentes a estágio no certificado de conclusão dos cursos.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE ESTÁGIO DA COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO ESCOLA COMUNIDADE - CIEC

Artigo 21 - Compete à Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade:

- a) Manter informações atualizadas sobre o mercado de trabalho, bem como o cadastro geral das empresas;
- b) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, levantamento das áreas mais indicadas e das ofertas existentes para estágio.
- c) Proceder ao encaminhamento às empresas dos estudantes candidatos à Estágio;
- d) Fornecer carta de apresentação para estudantes quando solicitada.
- e) Fornecer ao estagiário, informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.
- f) Supervisionar os documentos emitidos e recebidos pelos estagiários.
- g) Definir juntamente com a Coordenação de Curso e divulgar datas limites para entrega dos relatórios.
- h) Convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio.
- i) Coordenar e controlar todo o processo de acompanhamento e avaliação de estágio;
- j) Encaminhar toda documentação de estágio para secretaria escolar para fins de expedição de diplomas e arquivo.
- k) Participar das atividades planejadas pelo Instituto.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - A não realização do estágio curricular impossibilitará ao estudante participar da colação de grau.

Artigo 23 - A data limite para entrega da pasta de estágio será definida pela Coordenação do Curso em conjunto com a Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC de cada campi e divulgada aos estagiários.

Artigo 24 - O estudante que descumprir esses prazos previstos não terá seu estágio validado pela Coordenação do Curso e Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC.

Artigo 25 - O estagiário deverá consultar junto a Coordenação do Curso o total da carga horária de estágio pois o mesmo é definido no Projeto Pedagógico do Curso

Artigo 26 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso e pela Seção de Estágio .

Artigo 27 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, revogando as disposições em contrário.

Pouso Alegre: 08 de outubro de 2010